

Processo n.: @CON 17/00633489

Assunto: Consulta - Possibilidade de concessão de aposentadoria especial para servidor portador de necessidades especiais

Interessado: João Roberto Vieira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Ilhota - ILHOTAPREV

Unidade Técnica COG

Decisão n.: 266/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. CONHECER DA PRESENTE CONSULTA por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001) do Tribunal de Contas.

2. RESPONDER à Consulta nos seguintes termos:

2.1. ENQUANTO NÃO EDITADA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL, a aposentadoria especial dos servidores públicos estaduais e municipais, prevista no inciso I do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, poderá ser concedida mediante a aplicação subsidiária da Lei Complementar nº 142/2013, desde que a concessão se dê após a edição desta Lei e cumpridos os requisitos nela previstos.

3. DAR CIÊNCIA DA DECISÃO, do Relatório e Voto do Relator e do Parecer da Consultoria-Geral, ao Sr. João Roberto Vieira e ao Instituto de Previdência Municipal de Ilhota – ILHOTAPREV.

Ata n.: 28/2018

Data da sessão n.: 07/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC